



ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis : N° 01
Proc: N° 422104
<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N

010/2004



Dispõe sobre: "Retifica as descrições dos Setores A-01 e A-02, constantes do Anexo Único, da Lei Complementar n° 134, de 5 de dezembro de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Ficam retificadas as descrições dos Setores A-01 e A-02, constantes do Anexo Único da Lei Complementar n° 134, de 05 de dezembro de 2003, nos termos seguintes:

I – SETOR A-01: Inicia-se no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar a faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 03 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos Municípios de Osasco e Barueri. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequeno trecho de sistema de recreio n° 96 do Parque Imperial, até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

II – SETOR A-02: Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando o citado loteamento e a divisa dos municípios de Barueri com Osasco, São Paulo e Santana de Parnaíba, até atingir a faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas, no seu alinhamento esquerdo, sentido Rodovia Anhanguera. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 3 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos

08:56 31/08/2004 001273 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

02
422/04

ISO 9001

Municípios de Osasco e Barueri. Desse ponto segue divisando em toda extensão com o loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, o qual divide os loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha de oleoduto. Desse ponto deflete à direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1, Desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2003.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 30 de agosto de 2004.


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
✓
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 31 / 08 / 2004
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 31 / 08 / 2004
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 31 / 08 / 2004
PRESIDENTE

08:56 31/08/2004 001273 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



03
422/04

Justificativa

A Lei Complementar nº 134, de 5 de dezembro de 2003, introduziu várias alterações na Lei nº 121, de 18 de dezembro de 2002, que consolidou a legislação referente ao zoneamento e sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Barueri, dentre elas a do inciso X do artigo 3º.

Aludido inciso dispôs, textualmente, que.

“Artigo 3º...

...

X – Acréscimo ao Setor A-02, integrante da Zona de Uso diversificado (ZUD), de parte extraída do Setor A-01, integrante da Zona de Uso Predominante Residencial de Alta Densidade.”

Em decorrência dessa alteração e de outras introduzidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 134, de 5 de dezembro de 2003, os Setores neles envolvidos tiveram seus limites modificados conforme descrições constantes do Anexo Único.

Sucedo, todavia, que, **por evidente e manifesto equívoco**, as descrições dos Setores A-01 e A-02, objeto do inciso X acima transcrito, **não sofreram alterações**, porquanto **são as mesmas** do Anexo II, da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002.

Nessas condições, a disposição do citado inciso X do Artigo 3º, decorrente de Emenda desta Câmara, **restou sem sentido e inaplicável**, dado que as descrições apresentadas não concretizam a alteração que tencionou efetuar pelo inciso X.

Houve, por conseguinte, como já mencionado, erro nas descrições dos Setores A-01 e A-02, efetuadas no Anexo Únicos da Lei Complementar nº 134, de 5 de dezembro de 2003, que necessita de ser corrigido, sem o que inciso X artigos 3º não terá a menor justificativa.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo, exatamente, retificar questionado equívoco, com as novas divisas dos Setores A-01 e A-02, agora contemplando a modificação de que trata o multicitado inciso X.

O anexo mapa bem ilustra a situação exposta, dado que:



ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

04
4.22/04

- a) os limites em **azul** e em **vermelho** identificam as divisas e confrontações descritas da Lei Complementar nº 121/2002, equivocadamente reproduzidas na Lei Complementar nº 134/2003;
- b) a área delimitada e pintada em **Laranja** é a que fazia parte do Setor A-01 (ZRA) e que passará a integrar o Setor A-02 (ZUD);
- c) Os setores coloridos em **vermelho** e **laranja** passarão a constituir o novo setor A-02;
- d) O setor delimitado em **azul**, excluída a área em laranja, passará a constituir o novo setor A-01.

Oportuno salientar que a presente proposição **não implica** alteração da Lei de Zoneamento, permitida apenas uma única vez por ano, dado que, consoante demonstrado, **corrige erro** existente na Lei Complementar nº 134/2003.